ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

Progressistas
Oportunidades para todos

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 05/10/20
Cristiane/às 13h26
Assinatura

INDICAÇÃO N°352 / 2020

APROVADO NA SESSÃO Ordinária
DE 06/10/2020
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE ENCAMINHE A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE CRIA A LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

C.C.: GABINETE DO PREFEITO
Exmo. DARCI JOSÉ LERMEN.

AUTORA: Francisca Ciza

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento Art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts.199 à 201 do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do excelentíssimo senhor Prefeito, DARCI JOSÉ LERMEN, ouvido o plenário, que encaminhe a esta casa.

JUSTIFICATIVA

Solicito ao chefe de Poder Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que **CRIA a Linha de Crédito Especial para estudantes matriculados em cursos universitários de graduação e cursos técnicos no âmbito do município de Parauapebas.**

Progressistas
Oportunidades para todos

Sabemos que, os estudantes que não conseguem acessar a universidade pública estão condenados a abandonar os seus estudos. Pois uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo ser humano é a formação profissional, especialmente no ensino superior, onde os custos acabam inviabilizando as possibilidades de crescimento profissional.

Entretanto, a cidade não pode continuar distante do investimento necessário à boa formação de seus cidadãos. Dinheiro aplicado em Educação representa investimento e o retorno é certo.

Assim, a criação do Crédito Educativo Municipal passa a ser mais uma opção para os jovens Parauapebenses que desejam estudar e crescer profissionalmente.

Propomos, com este projeto de lei , uma linha de financiamento, um crédito educativo municipal, que arque com pelo menos cinqüenta por cento do valor das mensalidades. Desta forma, a cidade daria uma contribuição decisiva no sentido de elevar o nível de formação da nossa população.

Peço aos meus caros nobres colegas e ao excelentíssimo senhor Prefeito Darci José Lermen, que olhem com desvelo para a situação acima exposta. Desta forma solicito que seja aprovado por esta Casa de Leis de modo a indicar ao Poder Público Municipal, manifestação e providências quanto ao atendimento.

PARAUAPEBAS, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Vereadora- Progressistas 11

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

Progressistas
Oportunidades para todos

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, **Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Crédito Educativo Municipal para estudantes regularmente matriculados e com bom desempenho acadêmico em cursos universitários de graduação e cursos técnicos no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º - O Programa de Crédito Educativo Municipal, doravante denominado CREDUC -, destina-se a oferecer linha de crédito especial ao estudante que comprovar renda pessoal ou familiar insuficiente para o custeio de despesas com matrículas e mensalidades.

Art. 3º - O contrato de crédito será firmado entre uma instituição financeira oficial, a ser conveniada para tal finalidade pela Secretaria Municipal de Educação, e o estudante beneficiado ou seu representante legal.

Art. 4º - Para que o estudante possa participar do processo seletivo do CREDUC - é condição indispensável o credenciamento prévio de sua respectiva instituição de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A seleção dos candidatos ao CREDUC- será feita, no âmbito das próprias instituições do ensino, por comissão paritária, integrada por membros eleitos democraticamente pela comunidade escolar, considerando o corpo docente, o corpo discente, membros da direção e membros da entidade de representação estudantil.

Art. 6º - O valor do financiamento dos encargos educacionais compreender-se-á entre cinqüenta por cento e cem por cento do valor da mensalidade ou da semestralidade depositado pela instituição financeira conveniada na conta do estudante ou de seu representante legal.

Art. 7º - Perde automaticamente o benefício de que trata esta Lei:
I - o estudante reprovado em mais de duas disciplinas no mesmo semestre;
II - o estudante ou seu representante legal que , em recebendo valor referente ao benefício, deixe de repassá-lo à instituição de ensino a que estiver vinculado .

Art. 8º - O financiamento deve ser quitado da seguinte forma:
I - na soma do número de anos cursados pelo estudante mais sua metade;
II - a partir de décimo oitavo mês, após a colocação de grau;
III - com taxa de juros nunca superior a quatro por cento ao ano.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correm por conta de dotações orçamentarias para a educação constantes no Orçamento Plurianual de investimento do Município.

Art. 10° - No exercício de suas competências, o poder público considera a legislação em vigor.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas. 05 de outubro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Progressistas
Oportunidades para todos

JUSTIFICATIVA

Embora saibamos que a Educação Superior não é um atributo do município, a cidade não pode ficar indiferente diante do grave problema que é a democratização do acesso ao 3º Grau ou Ensino Superior.

Sabemos que, os estudantes que não conseguirem acessar a universidade pública estão condenados a abandonar os seus estudos.

Uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos jovens é a formação profissional, especialmente no ensino superios e profissionalizante onde os custos acabam inviabilizando as possibilidades de crescimento profissional.

Entretanto, a cidade não pode continuar distante do investimento necessário à boa formação de seus cidadãos. Dinheiro aplicado em Educação representa investimento e o retorno é certo.

Assim, a criação do Crédito Educativo Municipal passa a ser mais uma opção para os jovens Parauapebenses que desejam estudar e crescer profissionalmente.

O Município não poderá ficar ausente dessa questão tão importante que é a formação profissional de seus cidadãos.

Propomos, com este projeto de lei , uma linha de financiamento, um crédito educativo municipal, que arque com pelo menos cinqüenta por cento do valor das mensalidades.

Desta forma, a cidade daria uma contribuição decisiva no sentido de elevar o nível de formação de seus cidadãos.

Parauapebas, 05 de outubro de 2020.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Vereadora- Progressistas 11